



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número

1819123

PROJETO DE LEI Nº 00043/2023

ACRESCENTA OS ARTIGOS 35-A, 39-A E 78, E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 35, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1444/2021, QUE DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE EVENTUAL DE ALIMENTOS E CONGÊNERES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados na Lei Municipal Nº 1444/2021 de 28 de setembro de 2021, que Disciplina o Comércio Ambulante Eventual de Alimentos e Congêneres em Vias e Logradouros Públicos do Município, os Artigos 35-A, 39-A e 78, com as seguintes redações:

"Art. 35-A. Para Permissão de Uso de Espaço Público para a instalação de Comércio Ambulante com equipamento classificado na categoria "A" nos termos do Art. 4º desta Lei, a seleção do permissionário se dará mediante Concorrência Pública.

Art.39-A. O prazo para a instalação do equipamento no ponto permitido será de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso - TPU, permitida a prorrogação por uma única vez, desde que requerida de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, tudo sob pena de revogação da permissão.

Art. 78. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º - O Art. 35 da Lei Municipal Nº 1444/21 de 28 de setembro de 2021, que Disciplina o Comércio Ambulante Eventual de Alimentos e Congêneres em Vias e Logradouros Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Havendo mais de um interessado na permissão de uso de um determinado ponto para a instalação de Comércio Ambulante com equipamento classificado na categoria "A", conforme definição contida no Art. 4º desta Lei, as propostas apresentadas serão selecionadas com base nos critérios estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Municipal, por Comissão de Avaliação constituída no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos.

"Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 27 de junho de 2023.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra

Régis André Simon
Secretário Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 00043/2023

SENHOR PRESIDENTE.

SENHORA E SENHORES VEREADORES,

Anexo estamos enviando à essa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que acrescenta os Artigos 35-A, 39-A e 78, e altera a redação do Art. 35, todos da Lei Municipal Nº 1444/2021 que Disciplina o Comércio Ambulante eventual de alimentos e congêneres em vias e logradouros públicos do Município, a fim de que o mesmo seja analisado pelos Nobres integrantes desse Poder Legislativo.

O acréscimo dos Artigos 35-A, 39-A e 78, bem como, a alteração da redação do Art. 35, conforme proposto no Projeto de Lei anexo, objetiva a adequação de dispositivos da Lei Municipal Nº 1444/2021, no sentido viabilizar a elaboração do respectivo edital para a permissão de uso de pontos (espaços públicos) para a instalação de comércio ambulante de alimentos e congêneres com equipamentos classificados na Categoria "A", nos termos da definição contida no Art. 4º da referida Lei.

As adequações ora propostas dizem respeito a forma da seleção do permissionário, que se dará na mediante Concorrência Pública; o prazo para a instalação do equipamento após a assinatura do Termo de Permissão de Uso - TPU, que será de sessenta (60) dias; e, a previsão de que os critérios para a seleção das propostas serão estabelecidos através de Decreto do Executivo Municipal.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 27 de junho de 2023.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
30/06/23
ASSINATURA